

## Regulamentos da EaD no Brasil e o Impacto da Portaria N° 343/2020 no Ensino Superior

### *Regulations of Distance Education in Brazil and the Impact of Ordinance No. 343/2020 on Higher Education*

Rodrigo de Araújo Soares<sup>1\*</sup>

Gláucia Alves e Silva<sup>2</sup>

<sup>1\*</sup> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, *campus* Salgueiro. BR 232, Km 508, s/n, Zona Rural – Sagueiro – PE – Brasil. rodrigo.araujo@ifsertao-pe.edu.br

<sup>2</sup> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso, *campus* Cáceres – Prof. Olegário Baldo. Avenida Europa, s/n. Bairro Vila Real – Cáceres – MT – Brasil.

**Resumo.** A Educação a Distância (EaD) possibilita a democratização do ensino ao quebrar o paradigma espaço-tempo e respeitar a heterogeneidade da população. Devido a sua importância, o Governo Federal brasileiro tem editado diversos Decretos e Leis visando regulamentar e qualificar o exercício da EaD, ampliando e supervisionando sua oferta, inclusive no ensino superior. Esta pesquisa, de natureza qualitativa, foi realizada em duas etapas. A primeira objetivou fazer um levantamento das principais normativas governamentais a respeito da EaD no Brasil, e a segunda etapa consistiu na observação do panorama geral da educação após o decreto da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, e seus reflexos nas aulas presenciais no ensino superior. Os sucessivos decretos ligados à EaD propiciaram aumento não apenas na oferta de vagas no ensino superior, mas também em sua qualidade ao estabelecer critérios bem definidos para o credenciamento, supervisão e avaliação dos cursos. Vislumbrou-se também que, neste momento de pandemia da Covid-19, a EaD será peça fundamental para a educação brasileira, desde que haja investimentos nas Instituições de Ensino Superior, tanto na área estrutural e tecnológica, como na formação docente. Deve



ser dada atenção também aos alunos menos favorecidos que não possuem acesso à internet, para que a EaD não se torne instrumento de exclusão social.

**Palavras-chave:** Legislação. Governo Federal. Coronavírus. Desafios.

***Abstract.** Distance Education (DE) enables the democratization of teaching by breaking the space-time paradigm and respecting the population heterogeneity. Due to its importance, the federal government of Brazil has edited several Decrees and Laws to regulate and qualify their exercise, expanding and supervising its offer, including in higher education. This qualitative research was carried out in two stages. The first aimed to make a survey of the main government norms regarding DE in Brazil. The second stage consisted of observing the general panorama of education after the decree of Ordinance No. 343 of 17 March 2020, and its reflexes in in-class course of higher education. The successive decrees linked to distance education provided not only to increase an offer of places in the higher education but also the quality by establishing well-defined criteria for accreditation, supervision, and evaluation of courses. It was also glimpsed that, in this moment of Covid-19 pandemic, DE will be a fundamental piece for Brazilian education, as long as there are investments in Higher Education Institutions, both in the structural and technological area, as in teacher training. Attention should also be given to less favored students who do not have internet access, so that DE does not become an instrument of social exclusion.*

**Keywords:** Legislation. Federal Government. Coronavirus. Challenges.

## 1. Introdução

A Educação a Distância (EaD) tem tido cada vez mais importância no modelo educacional brasileiro. Ela é usada na educação superior do país desde a década de 90, mas foi no século XXI que ela ganhou maior impulso devido a popularização da internet. Dessa forma, a rede mundial de computadores propiciou às pessoas a quebra do paradigma espaço-tempo, e o ensino pode ser feito a qualquer hora e lugar, bastando ter vontade, disciplina e acesso à internet.

Por meio de diversos decretos e leis, o Governo Federal vem normatizando a EaD, de forma a democratizá-la e qualificá-la, em consonância com a evolução da ciência e tecnologia. Dentre estas normativas estão a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e o Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, que criou a Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Outra normativa que poderá impulsionar a EaD no país é a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Esta pandemia está causando uma reviravolta em todo o mundo, e mudará, de forma irreversível, todos os setores do país, inclusive a Educação. Literalmente da noite para o dia, todas as instituições de ensino, do fundamental à pós-graduação, se viram obrigadas a utilizar o ensino a distância a fim de vencer o isolamento social imposto pelo Ministério da Saúde. Entretanto, nem todas as instituições estão preparadas para oferecer essa modalidade de ensino a seus alunos, seja por não possuir *know-how* e estrutura adequados, ou pelo fato de parte de seu alunado não dispor de acesso à internet em sua residência.

Assim, o objetivo deste trabalho foi fazer um levantamento das principais normativas governamentais que impulsionaram a EaD no Brasil, e refletir sobre as implicações da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, na Educação Superior brasileira.

## 2. A Educação à Distância (EaD) no Brasil

Apesar da sigla EaD ser pequena, sua importância para educação mundial é enorme. Muitas são as definições para ela, mas talvez a que expresse melhor seja:

[...] a aprendizagem planejada que geralmente ocorre num local diferente do ensino e, por causa disso, requer técnicas especiais de desenho de curso, técnicas especiais de instrução, métodos especiais de comunicação através da eletrônica e outras tecnologias, bem como arranjos essenciais organizacionais e administrativos (NISKIER, 1999, p. 50).

Assim, a EaD propicia que o ensino vença as barreiras espaço-tempo, permitindo a interação entre os atores do processo ensino-aprendizagem. É possível perceber a figura do professor, que se faz presente nos detalhes; do aluno, que é capaz de se tornar protagonista de sua aprendizagem; e do tutor, que media todo este processo.

Não se sabe exatamente quando iniciou a EaD no Brasil, mas de acordo com Alves (2011), a primeira ação no sentido de utilizá-la ocorreu no século XX, mas especificamente no ano de 1904, quando o Jornal do Brasil lançou um curso dirigido aos datilógrafos, via correspondência. Entretanto, segundo o mesmo autor, foi só a partir do ano de 1939 que cursos profissionalizantes por correspondência, capitaneado pelo Instituto Rádio Técnico Monitor, começaram a ser realizados de forma sistemática.

Em 1990 iniciaram as primeiras experiências da EaD na Educação Superior brasileira, através do Consórcio Interuniversitário de Educação Continuada e a Distância (BRASILEAD) e da UNIREDE (CORREIA-NETO; VALADÃO, 2017). Com a evolução dos meios de comunicação, a EaD transitou pela era do correio, rádio e televisão (GOMES, 2013), chegando finalmente à era digital.

A rede mundial de computadores permitiu a criação de ambientes virtuais de aprendizagem (AVA), possibilitando aos atores (professor, aluno e tutor) quebrarem a barreira tempo-espço, tornando o processo ensino-aprendizagem mais prática, participativa e prazerosa. Assim, a EaD tornou-se “Modalidade de educação a distância realizada via internet, cuja comunicação ocorre de forma sincrônica ou assíncronica” (ALMEIDA, 2003, p. 332). A educação *online* conseguiu contornar um dos principais desafios da EaD tradicional, que utiliza tecnologias mediadoras estáticas (correspondência, rádio, televisão, dentre outros), viabilizando a interação direta entre professor e aluno, aluno e aluno, aluno e tutor (HERNANDES, 2017).

### 3. Metodologia

A presente pesquisa, de natureza qualitativa, foi realizada em duas etapas. A primeira consistiu em um levantamento das principais normativas governamentais referentes a EaD no Brasil, realizando breves considerações sobre cada uma delas. Para tanto foram consultados sites de órgãos oficiais do governo federal brasileiro (Imprensa Nacional; Senado Federal; Ministério da Educação; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira). Buscou-se decretos e portarias publicados entre os anos de 1996 e 19 de março de 2020 utilizando as palavras-chaves ‘educação’ e ‘distância’, sendo selecionados 17 documentos. Também foram consultados artigos que versam sobre a EaD no país, por meio do Portal de Periódicos Capes ([www.periodicos.capes.gov.br](http://www.periodicos.capes.gov.br)) utilizando as palavras-chaves ‘EaD’ e ‘Brasil’, sendo selecionados 7 artigos.

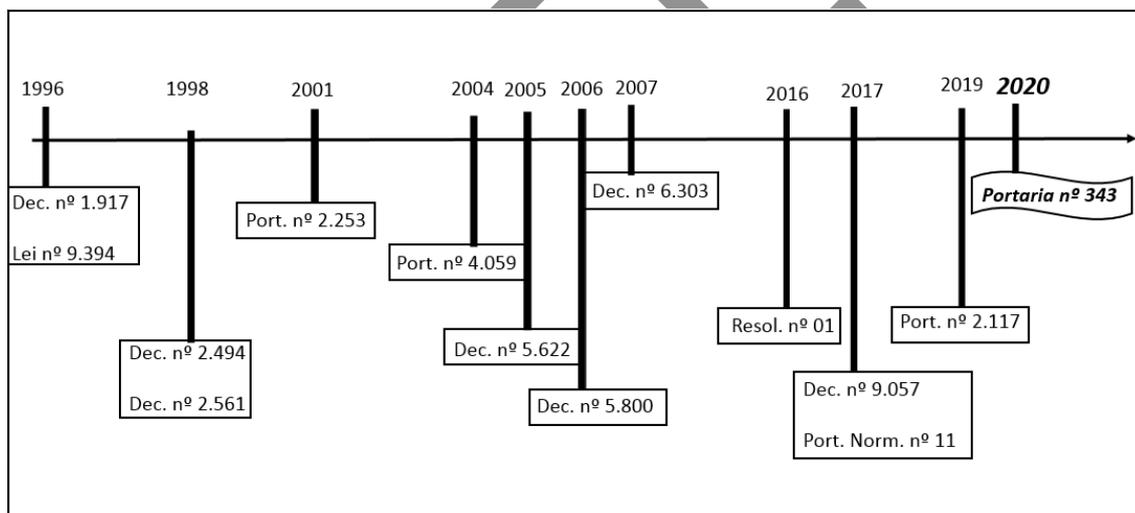
A segunda etapa consistiu na coleta de notícias referentes ao panorama geral da educação superior durante a pandemia da COVID19. O período analisado foi de 1º de março de 2020 a 15 de abril de 2020, e a plataforma consultada foi o Google ([www.google.com.br](http://www.google.com.br)). ‘Ensino superior’, ‘EaD’ e ‘coronavírus’ foram as palavras-chaves utilizadas na busca, sendo selecionados 8 documentos.

A partir da análise desses dados e do conteúdo da Portaria do MEC nº 343, de 17 de março de 2020 (BRASIL, 2020) foram feitos apontamentos sobre os dois principais entraves para uma EaD de qualidade no Ensino Superior neste momento de pandemia.

### 4. Principais normativas governamentais da EaD no Brasil

O governo brasileiro percebeu na EaD a possibilidade de democratização de acesso à educação pela população excluída (BARROS et al., 2010) e, por meio de políticas públicas, vem atualizando e corrigindo regulamentos a respeito dessa modalidade de ensino, como pode ser vista, de forma resumida, na Figura 1.

Por meio do Decreto nº 1.917, de 27 de maio de 1996, foi criada a Secretaria de Educação a Distância (SEED), que ficou responsável pelo planejamento, orientação e supervisão do processo de formulação e implementação da política de educação à distância no país. (BRASIL, 1996a). No mesmo ano, foi sancionada a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Ela legalizava a educação a distância, autorizando a oferta de cursos EaD em universidades credenciadas pelo Ministério da Educação. Nela, ficou definido, no artigo 80, que: “O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada” (BRASIL, 1996b). Além disso, a LDB possibilitava à EaD complementar a aprendizagem do ensino fundamental, podendo ser utilizada também em situações emergenciais, e autorizava seu uso com a finalidade de corrigir problemas na escolarização de jovens e adultos.



**Figura 1.** Linha do tempo com os principais regulamentos governamentais da EaD no Brasil.

**Fonte:** Elaboração própria a partir de publicações do Governo Federal.

Em 10 de fevereiro de 1998, o Decreto nº 2.494 passou a regulamentar o artigo 80 da Lei nº 9.394, e definiu que:

[...] Educação a distância é uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes

suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação (BRASIL, 1998a).

Ainda em 1998, o Decreto nº 2.561, de 27 de abril, alterou a redação dos artigos 11 e 12 do Decreto n.º 2.494, que regulamentava o disposto no artigo 80 da Lei n.º 9.394 (BRASIL, 1998b). Assim, ficou estabelecido que era de competência do Ministro de Estado da Educação e do Desporto promover os atos de credenciamento das instituições vinculadas ao sistema federal de ensino e das instituições de educação profissional em nível tecnológico e de ensino superior dos demais sistemas. Este decreto também delegou às autoridades integrantes dos demais sistemas de ensino promover os atos de credenciamento de instituições localizadas no âmbito de suas respectivas atribuições, para oferta de cursos a distância dirigidos à educação de jovens e adultos, ensino médio e educação profissional de nível técnico.

Um marco regulatório importante para a expansão da EaD no país, mais especificamente do ensino superior, foi a Portaria nº 2.253, de 18 de outubro de 2001, do Ministério da Educação (MEC). Esta portaria autorizou as instituições de ensino superior do sistema federal de ensino a introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, desde que não excedesse a 20 % (vinte por cento) do tempo previsto para integralização do respectivo currículo (BRASIL, 2001). Entretanto esta foi revogada pela Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, sendo autorizado que as instituições de ensino superior introduzissem, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial (BRASIL, 2004). Contudo, a portaria continuava a estabelecer que esta oferta não deveria ultrapassar 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso, e que as avaliações destas disciplinas deveriam ser presenciais. Esta portaria acabou sendo revogada pela Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016.

Em 19 de dezembro de 2005, o Decreto nº. 5.622 alterou novamente o artigo 80 da Lei nº 9.394. Assim, a educação a distância foi, de fato, regulamentada como

[...] modalidade educacional “na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos (BRASIL, 2005).

Esta lei também revogou os decretos nº 2.494 e nº 2.561, além de autorizar a oferta de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), sob responsabilidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

(CAPES). Entretanto, conforme observado por Gomes (2013), foi apenas em 2010 que o primeiro mestrado no formato semipresencial foi aprovado e recomendado pela CAPES, indicando o atraso do país com relação à expansão do ensino a distância nos níveis mais altos da pós-graduação.

O ato normativo mais importante na expansão da oferta da EaD no Brasil ocorreu em oito de junho de 2006, quando foi instituída a Universidade Aberta do Brasil (UAB), por meio do Decreto nº 5.800 (BRASIL, 2006). Este decreto estabeleceu que a UAB deveria ser voltada “para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País”. Dentre os objetivos da UAB tem-se o oferecimento, prioritariamente, de cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da Educação Básica. Ela objetivou também empregar a educação a distância para capacitar dirigentes, gestores e trabalhadores em Educação Básica no país. Apesar das benesses que adviriam da criação da UAB, algo por trás desse projeto estava na penumbra. Como muito bem observou Hernandes (2017, p. 291):

[...] esses objetivos parecem estar mais voltados à resolução de problemas e dificuldades para o Ensino Superior público no Brasil, de modo rápido e quantitativo, do que promover cursos à distância fazendo uso das novas tecnologias de informação e comunicação.

O Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 (BRASIL, 2007), trouxe mudanças para a educação a distância em todas as áreas ao alterar os dispositivos dos Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e o nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Foram assim revogados o artigo 34 do Decreto nº 5.622, e os parágrafos 1º e 2º do artigo 59 do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006. Conforme observado por Segenreich (2010), a modalidade EaD expandiu rapidamente, passando de 7 para 115 Instituições de Ensino Superior (IES) oferecendo cursos de graduação a distância entre 2000 e 2008.

As Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância (EaD) foram estabelecidas por meio da Resolução nº 1, de 11 de março de 2016 (BRASIL, 2016). Essa normativa foi de grande importância para a atualização da EaD, e trouxe grandes mudanças em sua estrutura, conforme observado por Aguiar (2017, p. 54):

Para atender esse novo marco normativo, a IES deverá necessariamente rever o seu projeto institucional, ou seja:

adequar as diretrizes específicas dos diferentes cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos), revendo a estrutura e organização curricular, o sistema de avaliação, a interação e complementariedade entre os processos presenciais e virtuais, garantindo o aperfeiçoamento permanente dos seus profissionais com a disponibilização de infraestrutura física e aparato tecnológico compatíveis com a oferta de uma educação de qualidade social e a gestão democrática.

Em 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio, alterou novamente alguns pontos do artigo 80 da LDB, definindo a educação a distância como:

[...] modalidade educacional na qual a mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos (BRASIL, 2017a).

Ela estabeleceu também que as instituições de ensino públicas (federais, estaduais e distritais) contariam com credenciamento automático para a oferta de educação a distância por um prazo de cinco anos a partir do início da oferta do primeiro curso de graduação nesta modalidade. Outra novidade que o decreto instituiu foi o credenciamento de instituição de ensino superior exclusivamente para oferta de cursos de graduação e de pós-graduação *lató sensu* na modalidade a distância.

Ainda no mesmo ano foi publicada a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, que estabeleceu as normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (BRASIL, 2017b).

Os reflexos de todos os decretos e leis podem ser observados na evolução no número de matrículas na graduação a distância no país. No ano de 2002, este número não passava de 40.714 inscrições, e o setor público respondia por 84,30% dessas matrículas (INEP, 2018). Entretanto, o cenário mudou radicalmente ano após ano, e o aumento no número de matrículas no período de 2002 a 2017 alcançou incríveis 4.215,42%. Grande parte dessas matrículas ocorreu no setor privado, que respondeu por 90,58% das 1.756.982 matrículas realizadas no ano de 2017 (INEP, 2018). De fato, devido às sucessivas normativas governamentais e aos incentivos estudantis como o

Programa Universidade para Todos (ProUni), o setor privado viu na EaD a possibilidade de expandir a oferta de Educação Superior no país.

No ano de 2019 passou vigorar no Brasil a Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro, que versa sobre a oferta de carga horária na modalidade EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino (BRASIL, 2019). A lei passou a permitir o aumento da carga horária EaD, passando de 20% para até 40% da carga horária total do curso, excetuando o curso de medicina. Para tanto o curso deveria alcançar, durante a avaliação externa *in loco* do MEC, conceito igual ou superior a 3 nos seguintes indicadores relacionados à EaD: Metodologia, atividades de tutoria, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias da informação e comunicação (TIC). Do ponto de vista econômico, a ampliação da carga horária EaD resultará em redução de custos das IES, tanto com professores quanto com espaço físico, o que pode refletir em mensalidades mais baratas para os alunos.

Mais recentemente foi publicada a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a pandemia da COVID-19 no país (BRASIL, 2020). Esta portaria e suas implicações na educação superior brasileira serão analisadas a seguir.

## 5. Covid-19 e a Portaria nº 343/2020

O mundo vem enfrentando problemas sem precedentes devido a pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19). Descoberto no último dia do ano de 2019, na cidade de *Wuhan*, província de *Hubei*, na China, este vírus se espalhou rapidamente por todo o planeta, transformando-se em uma enorme pandemia. No Brasil, o primeiro caso registrado ocorreu em 23 de janeiro de 2020 (VARGAS; LINDNER, 2020), e em março foi iniciado o isolamento social em massa no país. Apenas os setores considerados essenciais (supermercados, farmácias, serviços de transporte, saúde e segurança, dentre outros poucos) foram autorizados a funcionar, com restrições. Setores considerados não essenciais, como a Educação, tiveram que encerrar de forma abrupta suas atividades presenciais. Ao menos 85 países fecharam escolas em todo o território para tentar conter a disseminação do novo Coronavírus, impactando na educação de mais de 776,7 milhões de crianças e jovens (ONU, 2020).

Na tentativa de contornar o caos instaurado na educação brasileira, foi publicada a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Ela autorizou as IES a substituir, em caráter excepcional, as aulas presenciais por aulas à distância, lançando mão das TIC; excetuando o curso de medicina. Assim, literalmente da noite para o dia, todas as instituições de ensino se viram obrigadas a utilizar o ensino a distância a fim de vencer o isolamento social imposto pelo Ministério da Saúde. Para se ter uma ideia do impacto na educação superior brasileira, só no ano de 2017 foram 6.529.681 novas matrículas (dados mais recentes disponíveis) em cursos de graduação presencial nas instituições

públicas e privadas (INEP, 2018). Dessa forma, a Covid-19 acabou por impulsionar, de forma irreversível, a educação a distância, criando um ponto de inflexão na trajetória do ensino no Brasil. Como muito bem observou a consultora de EaD e tecnologia internacional, Fábria Kátia Moreira:

[...] Diante da pandemia da Covid-19, mesmo as instituições mais tradicionais e resistentes à EaD estão lançando mão dessa modalidade, senão para oferecer novas possibilidades de aprendizagem aos estudantes, ao menos para garantir o cumprimento dos duzentos dias letivos exigidos em lei (COSTA, 2020).

Entretanto, alguns entraves devem ser vencidos para que a EaD possa, de fato, ser utilizado no fortalecimento da Educação Superior brasileira, principalmente neste momento de crise. Os principais são o (des)preparo em ministrar aulas utilizando a modalidade EaD, em especial as instituições que possuem pouco *know-how* na modalidade; e o segundo é conseguir garantir amplo acesso de internet aos alunos, para que possam acompanhar as aulas.

É sabido que diversas IES não estão preparadas para utilizar essa modalidade de ensino de forma tão ampla, o que pode acarretar o cancelamento do semestre letivo. Para se ter ideia do tamanho do problema, apenas 6 das 69 universidades federais adotaram ensino a distância após paralisação por causa da Covid-19. Isso significa que 97,5 mil dos 1,1 milhão de alunos estão com aulas virtuais, enquanto mais de 960 mil estudantes estão parados (PAIXÃO, 2020). Assim, há a necessidade de disponibilizar treinamento em EaD, tanto para docentes, quanto para discentes, tutores, secretários e profissionais de TI envolvidos no sistema de ensino brasileiro. Ainda em 2013, os pesquisadores Rolando, Salvador e Luz (2013) diagnosticaram a pouca utilização das ferramentas da internet por professores. Em sua pesquisa com professores de biologia em serviço no Estado do Rio de Janeiro foi observado que estes profissionais raramente utilizam ferramentas colaborativas para ensinar suas matérias. Os autores sugeriram que sejam desenvolvidas iniciativas de formação de professores com base na abordagem do TPACK (*Technological Pedagogical Content Knowledge*) como forma de melhorar o uso didático da internet pelos professores.

Algumas instituições já começaram a se organizar, oferecendo à comunidade acadêmica cursos de como utilizar as TIC no ensino. Esse é o caso da Universidade Federal do Ceará, que promoveu de abril a junho de 2020 cursos para que estudantes e professores possam aprimorar suas experiências com o uso de tecnologias digitais no ensino (PAILLARD, 2020). Outro exemplo vem da Universidade Federal de Lavras, que possui o Programa de Formação Docente (Prodocente), destinadas à formação continuada dos professores para o uso de recursos digitais e técnicas de estudos autônomos (CAETANO, 2020). Já a Universidade de São Paulo disponibiliza em sua plataforma digital *e-Aulas*, oficinas sobre mídias digitais voltadas ao uso das TIC pelos

docentes (USP, 2020). Ações como estas propiciarão melhor atendimento aos alunos, e o compartilhamento de experiências entre as instituições de ensino pode diminuir as lacunas existentes em cada uma delas.

Outro ponto a ser analisado é a necessidade de investimento em infraestrutura das IES para que as aulas possam ser realizadas e disponibilizadas. De acordo com Martins et al. (2010), para executar um curso na modalidade EaD de qualidade são necessários investimentos em infraestrutura tecnológica e física; aquisição e manutenção de sistema de gerenciamento acadêmico *online*; produção de materiais didáticos (*webdesign*, diagramador, revisor); biblioteca virtual, dentre outros. Estes investimentos variam de instituição para instituição, e o MEC precisa disponibilizar um programa de fomento voltado a institucionalização da EaD nas IES.

O segundo principal entrave para o uso desta modalidade, em especial no momento de pandemia atual, é a falta de acesso à internet por parte dos estudantes, principalmente pertencentes às classes sociais menos favorecida. Apenas 66 % dos domicílios com renda familiar de 1 a 2 salários mínimos possuem acesso à internet, e nas famílias que recebem até 1 salário mínimo, esse número cai para 47 % (CGI, 2018). Levando em consideração que 35,9% dos estudantes das Universidades Federais enquadram-se na renda salarial familiar de até dois salários mínimos (ANDIFES, 2019), boa parte deste alunado ficaria impossibilitado de acompanhar as aulas *online*.

A situação é mais preocupante quando se leva em consideração que o isolamento social da população devido a pandemia as impede de sair de casa e acessar a internet de outros locais. Apesar de haver tentativas para levar internet para as áreas mais remotos do Brasil, como é o caso do Programa Internet para Todos, do governo federal, este ainda não tem prazo definido para seu início (MCTIC, 2020).

O governo estadual de São Paulo, buscando uma solução para sua rede de ensino fundamental e médio, lançará uma plataforma que vai permitir que seus estudantes tenham acesso gratuitamente a aulas ao vivo, videoaulas e outros conteúdos pedagógicos durante o período do isolamento social. A fim de possibilitar o acesso à plataforma, o governo fará parceria com operadoras de telefonia para garantir que alunos mais vulneráveis tenham aulas sem custo de internet (PORTAL DO GOVERNO, 2020). Este poderia ser um caminho a ser seguido também à nível de Educação Superior em todo o Brasil, o que facilitaria o acesso pelos alunos.

Assim, deve-se ter cuidado com a oferta de EaD neste momento em que as IES estão fortemente pressionadas, tanto pelo Governo quanto pela sociedade. Apesar da EaD demonstrar potencial para proporcionar modelos inovadores de ensino e representar uma oportunidade para as políticas públicas educacionais voltadas ao ensino superior (BARROS et al., 2010), ela não pode ser vista simplesmente como aumento da capacidade de oferta de vagas. Há de ter atenção também à qualidade do ensino e às condições de cada IES, do trabalho dos professores e acesso por todos os estudantes.

## 6. Conclusões

Os sucessivos decretos ligados à EaD propiciaram aumento na oferta de vagas e qualidade no Ensino Superior, na medida em que estabeleceram critérios bem definidos para o credenciamento, supervisão e avaliação dos cursos.

No contexto da pandemia da Covid-19, a EaD será peça fundamental para que o sistema de ensino brasileiro possa enfrentar as dificuldades impostas pelo isolamento social. Entretanto, apenas a decretação da Portaria nº 343/2020 não será suficiente para que a EaD aconteça de forma satisfatória. Será necessário também um grande esforço do governo, em todas as esferas administrativas, para que as demandas das IES sejam supridas, principalmente no que tange infraestrutura e capacitação do corpo docente.

Caso não sejam dadas condições para que os alunos menos favorecidos tenham acesso às TICs, o uso da EaD pode acabar se tornando um instrumento de exclusão social.

## Referências

AGUIAR, M. A. S. Políticas de currículo e formação dos profissionais da educação básica no Brasil: desafios para a gestão educacional. **Espaço do Currículo**, v.10, n.1, p.49-61, jan.-abr. 2017.

ALMEIDA, M. E. B. Educação a distância na internet: abordagens e contribuições dos ambientes digitais de aprendizagem. **Educação e Pesquisa**, v. 29, n. 2, p. 327-340, jul.-dez. 2003.

ALVES, L. Educação a distância: conceitos e história no Brasil e no mundo. **RBAAD: Associação Brasileira de Educação à Distância**, v. 10, p. 83-92, 2011.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR – ANDIFES. **Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis**. V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e cultural dos (as) graduandos (as) das IFES – 2018. Brasília, 2019. 302p. Disponível em:<http://www.andifes.org.br/v-pesquisa-nacional-de-perfil-socioeconomico-e-cultural-dos-as-graduandos-as-das-ifes-2018/>. Acesso em: 12 abr. 2020.

BARROS, D. M. V.; KENSKI, V. M.; CLEMENTINO, A.; VIANA, C. M. Q. Q. Políticas públicas educacionais: projetos de formação docente pela e para a educação à distância. **Ciências Humanas e Sociais em Revista**, v. 32, n. 1, p. 11-24, jan.-jun. 2010.

BRASIL. Decreto nº 1.917, de 27 de maio de 1996. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Educação e do Desporto e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 mai. 1996a. Seção 1, p. 9.213.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996b. Seção 1, p. 27.834-27.841.

BRASIL. Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998. Regulamenta o Art. 80 da LDB (Lei nº 9.394/96). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 fev. 1998a. Seção 1.

BRASIL. Decreto nº 2.561, de 27 de abril 1998b. Altera a redação dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, que regulamenta o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 abr. 1998b.

BRASIL. Portaria nº 2.253, de 18 de outubro de 2001. Dispõe sobre a introdução nas instituições de ensino superior do sistema federal de ensino, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 out. 2001. Seção 1, p. 18.

BRASIL. Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 238, 13 dez. 2004. Seção 1, p. 34.

BRASIL. Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2005. Seção 1.

BRASIL. Decreto Presidencial nº. 5.800, de 8 de junho de 2006. Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 110, 9 jun. 2006. Seção 1, p. 4.

BRASIL. Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007. Altera dispositivos dos Decretos nos 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da

educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 dez. 2007. Seção 1, p.4.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução n. 1, de 11 de março de 2016. Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 mar. 2016. Seção 1, p. 23-24.

BRASIL. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 100, 26 mai. 2017a. Seção 1, p.3.

BRASIL. Portaria normativa nº 11, de 20 de junho de 2017. Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto no 9.057, de 25 de maio de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n.118, 22 jun. 2017b. Seção 1, p. 14.

BRASIL. Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ed. 239, 11 dez. 2019. Seção 1, p. 131.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ed. 53, 18 mar. 2020. Seção 01, p. 39.

CAETANO, C. Disponibilizado o cronograma do Projeto de Formação Docente Continuada. **UFLA Notícias**, Lavras, 06 abr. 2020. Disponível em:<https://ufla.br/noticias/ensino/13672-disponibilizado-o-cronograma-do-projeto-de-formacao-docente-continuada>. Acesso em: 12 abr. 2020.

COMITE GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI. **Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros - TIC**

Domicílios

2018.

Disponível

em:<https://www.cetic.br/tics/domicilios/2018/domicilios/A4/>. Acesso em: 13 abr. 2020.

CORREIA-NETO, J. S.; VALADÃO, J. A. D. Evolução da educação superior a distância no Brasil: uma análise a partir de processos de institucionalização. **Revista Gestão Universitária na América Latina**, v.10, n.3, p.97-120, set. 2017.

COSTA, G. EAD ganha impulso com a suspensão das aulas. **Agência Brasil**, Brasília, 29 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-03/ead-ganha-impulso-com-suspensao-das-aulas>. Acesso em: 15 abr. 2020.

GOMES, L. F. EaD no Brasil: Perspectivas e desafios. **Avaliação**, v. 18, n. 1, p. 13-22, mar. 2013.

HERNANDES, P. R. A Universidade Aberta do Brasil e a democratização do Ensino Superior público. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 25, n. 95, p.283-307, 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. **Censo da educação superior**. Brasília, INEP 2018. Disponível em:<https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard>. Acesso em: 7 abr. 2020.

MARTINS, J. G.; RODRIGUES A. M.; BEBER, B.; SCORTEGAGNA, L.; CARVALHO, M. L. B.; MIRANDA, A. S. Educação a Distância numa visão de Governança. In: Congresso Internacional de Educação a Distância, 16, 2010, Foz do Iguaçu. **Anais[...]** Foz do Iguaçu: Associação Brasileira de Educação a Distância, 2010.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC. **Programa Internet para Todos**, Brasília, DF, 2020. Disponível em:<[https://internetparatodos.mctic.gov.br/portal\\_ipt/opencms](https://internetparatodos.mctic.gov.br/portal_ipt/opencms)>. Acesso em 12 abr. 2020.

NISKIER, A. **Educação a distância: a Tecnologia da Esperança**. São Paulo: Loyola, 1999. 414 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Coronavírus deixa mais de 776 milhões de alunos fora da escola, diz UNESCO**. Disponível

em:<https://nacoesunidas.org/coronavirus-deixa-mais-de-776-milhoes-de-alunos-fora-da-escola-diz-unesco/>/. Acesso em: 20 mar. 2020.

PAILLARD, G. Instituto UFC Virtual realiza cursos *online* sobre uso de tecnologias para professores e alunos. **UFC Notícias**, Fortaleza, 07 abr. 2020. Disponível em: <http://www.ufc.br/noticias/14471-instituto-ufc-virtual-realiza-cursos-on-line-sobre-uso-de-tecnologias-para-professores-e-alunos>. Acesso em: 14 abr. 2020.

PAIXÃO, A. Só 6 das 69 universidades federais adotaram ensino a distância após paralisação por causa da Covid-19. **G1 Globo**, São Paulo, 14 mai. de 2020. Disponível em:<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/05/14/so-6-das-69-universidades-federais-adotaram-ensino-a-distancia-apos-paralisacao-por-causa-da-covid-19.ghtml>. Acesso em: 15 mai. 2020.

PORTAL DO GOVERNO. Governo lança aulas em tempo real por TV aberta e celular a estudantes da rede estadual. **SP Notícias**, São Paulo, 03 abr. 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/governo-lanca-aulas-em-tempo-real-por-tv-aberta-e-celular-a-estudantes-da-rede-estadual/>. Acesso em: 10 abr. 2020.

ROLANDO, L. G. R.; SALVADOR, D. F.; LUZ, M. R. M. The use of internet tools for teaching and learning by in-service biology teachers: A survey in Brazil. **Teaching and Teacher Education**, v. 34, p. 46-55, 2013.

SEGENREICH, S. C. D. Os múltiplos caminhos e descaminhos da institucionalização da EAD na Educação Superior Brasileira. In: Congresso Brasileiro de Ensino Superior a Distância, 7, 2010, Cuiabá. **Anais [...]** Cuiabá: Associação Universidade em Rede UniRede, 2010. p. 340-350.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP. **E-aulas**: Portal de videoaulas. Disponível em: <http://eaulas.usp.br/portal/home>. Acesso em: 14 abr. 2020.

VARGAS, M.; LINDNER, J. Primeiro caso da covid-19 no Brasil é do fim de janeiro, diz Ministério da Saúde. **Estadão**, São Paulo, 02 abr. 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,primeiro-caso-da-covid-19-no-brasil-e-do-fim-de-janeiro-diz-ministerio-da-saude,70003258394>. Acesso em: 12 abr. 2020.